CONTRATO N° 022/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE E A EMPRESA G F COMERCIAL LTDA - ME

O **MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI**, pessoa jurídica de direito público interno com inscrição CNPJ n° 06.554.133/0001-96 situada na praça Dyrno Pires Ferreira, Centro, n° 261, CEP: 64.845-000, neste ato representado pelo Sr°. Gedison Alves Rodrigues, domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n°l173144 SSP - PI, CPF n° 428.857.283-53 CONTRATANTE, e de outro lado, a **empresa G F COMERCIAL LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Dr. Francisco Carvalho, 373, Aeroporto – Uruçuí (PI), CEP: 64.860-000, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 40.420.742/0001- 90, neste ato representada pelo Sr. Geovan de Abreu Messias, portador da CI/RG Nº 1.848.597 SSP/PI e do CPF/MF Nº 003.439.803-12, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução, conforme estabelecido no pregão Eletrônico 008/2026 e do Processo Administrativo nº 001.0000152/2026 cuja licitação foi homologada pela autoridade competente, na forma prevista no artigo 89 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 47 de 20 de setembro de 2022, submetendo-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para **Registro de preços para fornecimento de material de limpeza para as secretarias municipais de Marcos Parente- PI**, conforme edital e anexos., como se aqui estivessem transcritos.984

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE -PI.

1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, através da secretaria

requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

9. Caso insatisfatório as verificações, será lavrado termo de recusa dos materiais, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor;

10. Qualquer alteração nos produtos observada durante o recebimento ou a posteriori, que, venham a desclassificá-lo para o uso, será objeto de troca, sem ônus para Prefeitura do Município de Marcos Parente- PI;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de R$ 683.420,04 (Seiscentos e oitenta e três mil, quatrocentos e vinte reais e quatro centavos). para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora dos Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO MURIÁTICO 1000 ML	UND	90	Deca	R$ 33,95	R$ 3.055,50
2	ÁGUA SANIT 1000 ML	UND	2160	Ypê	R$ 5,95	R$ 12.852,00
3	ÁLCOOL GEL 500 ML	UND	1620	Avanço	R$ 13,49	R$ 21.853,80
4	ÁLCOOL HIDRATADO 70% 1000ML	UND	1620	Avanço	R$ 14,50	R$ 23.490,00
5	ALVEJANTE SEM CLORO 1000ML	UND	900	Vanish	R$ 9,50	R$ 8.550,00
6	AMACIANTE 1000 ML	UND	900	Confort	R$ 9,80	R$ 8.820,00
7	AVENTAL DE COZINHA	UND	30	Sultex	R$ 29,75	R$ 892,50
8	BACIA PLAST 24 L	UND	30	Arqplast	R$ 27,00	R$ 810,00
9	BACIA PLAST 45 L	UND	30	Arqplast	R$ 35,00	R$ 1.050,00
10	BACIA PLAST 55 L	UND	30	Arqplast	R$ 39,00	R$ 1.170,00
11	BALDE PLAST 10 LTS	UND	30	Arqplast	R$ 21,00	R$ 630,00
12	BALDE PLAST 100 LTS COM TAMPA	UND	30	Arqplast	R$ 93,80	R$ 2.814,00
13	BALDE PLAST 15 LTS	UND	30	Arqplast	R$ 22,00	R$ 660,00
14	BALDE PLAST 20 LTS	UND	30	Arqplast	R$ 28,45	R$ 853,50
15	BALDE PLAST 60 LTS COM TAMPA	UND	30	Arqplast	R$ 55,00	R$ 1.650,00
16	BOTA DE BORRACHA TAM. VARIADOS	PAR	126	Vulcabras	R$ 75,00	R$ 9.450,00
17	CERA LIQUIDA 750ML	UND	720	Proclean	R$ 9,50	R$ 6.840,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	CESTO TELADO LIXO 10 L	UND	360	Arqplast	R$ 25,00	R$ 9.000,00
19	COLHER DESCARTÁVEL REFEIÇÃO - PCT C/ 50 UND	PACOTE	36	Copobras	R$ 8,50	R$ 306,00
20	COLHER DESCARTÁVEL SOBREMESA - PCT C/ 50 UND	PACOTE	36	Copobras	R$ 5,99	R$ 215,64
21	COPO DESCARTÁVEL PACOTE COM 100 UNIDADES 180 ML	PACOTE	900	Copobras	R$ 7,65	R$ 6.885,00
22	COPO DESCARTÁVEL PACOTE COM 100 UNIDADES 50 ML	PACOTE	540	Copobras	R$ 5,25	R$ 2.835,00
23	DESENGORDURANTE 500 ML	UND	360	Veja	R$ 12,75	R$ 4.590,00
24	DESINFETANTE LIQUIDO 1000 ML	UND	1080	Pinho sol	R$ 8,50	R$ 9.180,00
25	DESODORIZADOR AR 360 ML	UND	540	Glade	R$ 16,00	R$ 8.640,00
26	DETERGENTE LIQUIDO 500 ML	UND	1080	Pinho Sol	R$ 4,90	R$ 5.292,00
27	ESCOVA LIMPEZA PLÁSTICO	UND	360	Casanova	R$ 4,80	R$ 1.728,00
28	ESCOVA SANITÁRIA	UND	180	Bralimpia	R$ 9,99	R$ 1.798,20
29	ESCOVA SANITÁRIA COM DEPOSITO	UND	180	Bralimpia	R$ 13,80	R$ 2.484,00
30	ESPONJA AÇO PACOTE COM 8 UNIDADE	PACOTE	540	Bombril	R$ 8,99	R$ 4.854,60
31	ESPONJA DUPLA FACE	UND	540	Scotch-Brite	R$ 2,25	R$ 1.215,00
32	FLANELA 28X38CM PARA LIMPEZA GERAL	UND	540	Bralimpia	R$ 5,99	R$ 3.234,60
33	ISQUEIRO GRANDE	PACOTE	108	Bic	R$ 7,90	R$ 853,20
34	GUARDANAPO PAPEL 20X23 CM 50 UNID	PACOTE	720	Snob	R$ 5,99	R$ 4.312,80

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
35	BAYGON 360 ML	UND	252	SBP	R$ 19,35	R$ 4.876,20
36	KIT MERENDA ESCOLAR PRATO COPO COLHER	UND	1080	Descartex	R$ 21,00	R$ 22.680,00
37	LIMPA ALUMINIO 500 ML	UND	360	Proclean	R$ 6,50	R$ 2.340,00
38	LIMPA CERAMICA 1000 ML	UND	720	Veja	R$ 9,50	R$ 6.840,00
39	LIMPA PEDRAS 1000 ML	UND	720	Veja	R$ 24,99	R$ 17.992,80
40	LIMPA VIDROS 500 ML	UND	360	Veja	R$ 12,90	R$ 4.644,00
41	VEJA MULTIUSO 500 ML	UND	540	Veja	R$ 8,90	R$ 4.806,00
42	LUSTRA MÓVEIS 200 ML	UND	180	Poliflor	R$ 7,30	R$ 1.314,00
43	LUVA LÁTEX TAMANHO VARIAVEIS	PAR	1080	Volk	R$ 15,80	R$ 17.064,00
44	PÁ PARA LIXO CABO LONGO	UND	1080	Bralimpia	R$ 10,99	R$ 11.869,20
45	PÁ PARA LIXO CABO CURTO	UND	540	Bralimpia	R$ 7,50	R$ 4.050,00
46	PANO CHÃO 40X58	UND	630	Bralimpia	R$ 12,50	R$ 7.875,00
47	PANO DE PRATO	UND	450	Bralimpia	R$ 6,99	R$ 3.145,50
48	PAPEL HIGIÊNICO FARDO 64ROLOS X 30METROS	FARDO	415.8	Neve	R$ 110,00	R$ 45.738,00
49	PAPEL TOALHA 12X2 ROLOS DE 60 FL 22X20 CM PCT COM 2 ROLOS	PACOTE	2250	Snob	R$ 8,50	R$ 19.125,00
50	PEDRA SANITÁRIA 35 G	UND	1170	Pato	R$ 4,80	R$ 5.616,00
51	PRATO DESCARTAVEL PLAST 15 CM 10 UNID	PACOTE	1440	Descartex	R$ 6,60	R$ 9.504,00
52	RODO PLAST 30 CM	UNIDADE	810	Bralimpia	R$ 16,00	R$ 12.960,00
53	RODO PLAST 40 CM	UNIDADE	810	Bralimpia	R$ 24,90	R$ 20.169,00
54	SABÃO BARRA 200 G PACOTE COM 5 UND	PACOTE	1260	Ypê	R$ 19,90	R$ 25.074,00
55	SABÃO EM PÓ 500 G	UNIDADE	2430	Brilhante	R$ 7,50	R$ 18.225,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
56	SABÃO LIQUIDO 1000 ML	UNIDADE	1260	Minuano	R$ 25,00	R$ 31.500,00
57	SABONETE 90 G FRAGRÂNCIAS VARIADAS	UNIDADE	360	Palmolive	R$ 4,50	R$ 1.620,00
58	SACO LIXO PACOTE COM 05 UNIDADES 100 LT	PACOTE	1800	Vonder	R$ 10,25	R$ 18.450,00
59	SACO LIXO PACOTE COM 10 UNIDADES 15 LT	PACOTE	1800	Vonder	R$ 6,00	R$ 10.800,00
60	SACO LIXO, PACOTE COM 10 UNIDADES 30 LT	PACOTE	1800	Vonder	R$ 8,85	R$ 15.930,00
61	SACO LIXO, PACOTE COM 10 UNIDADES 50 LT	PACOTE	1800	Vonder	R$ 9,90	R$ 17.820,00
62	SODA CAUSTICA 450 G	UNIDADE	180	Napar	R$ 17,75	R$ 3.195,00
63	TOALHA BANHO (67CM X 1,20M)	UNIDADE	450	Sultan	R$ 65,00	R$ 29.250,00
64	TOALHA ROSTO (50CM X 70CM)	UNIDADE	540	Sultan	R$ 36,00	R$ 19.440,00
65	TOUCA DESCARTÁVEL	PACOTE	360	Medix	R$ 55,00	R$ 19.800,00
66	VASSOURA NYLON	UNIDADE	1080	Casa Nova	R$ 27,50	R$ 29.700,00
67	VASSOURA PELO	UNIDADE	1080	Casa Nova	R$ 19,90	R$ 21.492,00
68	VASSOURÃO GARI	UNIDADE	360	Casa Nova	R$ 71,25	R$ 25.650,00
VALOR GLOBAL		Seiscentos e oitenta e três mil, quatrocentos e vinte reais e quatro centavos				R$ 683.420,04

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
540; 541; 542; 543, 500, 550, 600, 621, 660	04.122.0007.2009.0000, 27.812.0074.2044.0000, 10.301.0030.2066.0000, 10.301.0030.2066.0000, 12.361.0007.2036.0000, 12.361.0071.2082.0000	33.90.30

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5. Consoante disposto no Art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/21, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial das Prefeituras, com duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.

6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21 com suas alterações;

7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;

8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 118 da Lei nº 14.133/21;

15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.

17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

2 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição;

5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

8.2 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

3.1 Advertência.

3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.

7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas

previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

a) Fica designado o servidor Antônio Cesar França Silva, portador do CPF: 895.802903-00, Portaria Nº 050/2025, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

2. Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 138, e seguintes, da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 008/2026, Processo Administrativo 001.0000152/2026 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Marcos Parente, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marcos Parente- PI, 16 de junho de 2026.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
GEDISON ALVES RODRIGUES:42885728353 Assinado de forma digital por GEDISON ALVES RODRIGUES:42885728353 Dados: 2026.06.16 14:28:03 -03'00'	G F Comercial Ltda:40420742000190 Assinado de forma digital por G F Comercial Ltda:40420742000190 Dados: 2026.06.16 14:49:20 -03'00'
Gedison Alves Rodrigues Prefeito Municipal de Marcos Parente	Geovan de Abreu Messias GF COMERCIAL LTDA. CNPJ Nº 40.420.742/0001-90.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: